



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS-ADS

PORTARIA N.º 072/2021-GP-ADS

A Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas-ADS, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** a normativa do Decreto Estadual n.º 44.131, de 05 de julho de 2021, o qual dispõe sobre o “**Programa Pescado Solidário**”, no âmbito do Estado do Amazonas.

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia causada pela COVID – 19 declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, e por via de consequência potencializa a situação de risco e vulnerabilidade das pessoas.

**CONSIDERANDO** a competência desta Agência instituída no **Art. 3º, I**, do Decreto Estadual n.º 26.747, de 03 de julho de 2007, no que pertine a implementação e fomento das ações de desenvolvimento sustentável os recursos de natureza ambiental, bem como os originários da floresta, mineração, da pesca e da agropecuária, bem como ao disposto no **Art. 4º, I** do supracitado Decreto, o qual dispõe sobre estimular a geração de emprego, renda e novas ocupações econômicas, promovendo, junto com outros órgãos governamentais e a sociedade civil organizada, ações voltadas ao desenvolvimento sustentado das diversas cadeias produtivas do setor primário, visando de forma prioritária o pequeno produtor;

**CONSIDERANDO** que o peixe é um dos recursos extrativos mais estratégicos e apresenta em torno de 80% (oitenta por cento) da proteína animal consumida pelos moradores do Estado do Amazonas;

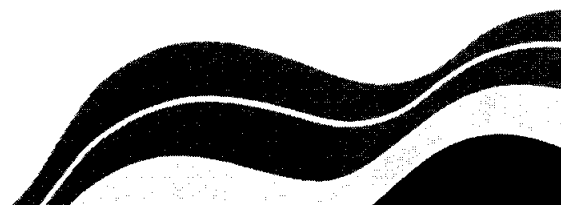
**CONSIDERANDO** a enorme importância econômica, cultural e social, tendo em vista que a população apresenta o maior consumo de peixe per capita do Brasil;

**CONSIDERANDO** que o programa consiste na aquisição, por parte da Agência de Desenvolvimento Sustentável – ADS, de peixes regionais junto aos pescadores, piscicultores, manejadores, associações, cooperativas e agroindústrias já cadastradas nos programas desta Agência, para distribuição a famílias em situação de vulnerabilidade;

**CONSIDERANDO** que o pescado adquirido por meio da execução “**Programa Pescado Solidário**”, será destinado às instituições cadastradas em bancos de dados da **Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC**, da **Secretaria do Estado de Assistência Social – SEAS** e do **Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza – FPS**, e às famílias que, embora não cadastradas nos programas estejam em situação de vulnerabilidade pela falta de segurança alimentar, por meio de atestado de quaisquer dos órgãos públicos constante no referido Decreto;

**CONSIDERANDO** que as despesas decorrentes do Decreto n.º 44.131, de 05 de julho de 2021, ocorrerão à conta das dotações próprias da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas -ADS;

**CONSIDERANDO** a redação do art. 29, inciso XV, da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre a dispensa de licitação em situações de emergência, quando caracterizada urgência





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 2º;

**CONSIDERANDO** finalmente, o que mais consta do Processo Administrativo n.º 01.01.018502.00001928.2021;

**RESOLVE:**

**I-DECLARAR DISPENSÁVEL** o procedimento licitatório, atinente à aquisição emergencial de pescados regionais de piscicultores e pescadores cadastrados nos programas desta Agência, com a finalidade de doação à população em situação de vulnerabilidade social no Estado do Amazonas e às Instituições cadastradas nos bancos de dados da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC, Secretaria de Assistência Social – SEAS, Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza-FPS e também para as famílias que apresentem atestado de quaisquer órgãos públicos constantes no Decreto n.º 44.131;

**II-ADJUDICAR** o objeto da dispensa em favor dos produtores supracitados, no valor global de R\$ 1.999.900,00 (um milhão, novecentos e noventa e nove mil e novecentos reais);

**III-ESTA** Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM EXERCÍCIO, DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de julho de 2021.

MICHELLE MACEDO BESSA  
Presidente

